

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO  
FEDERAL**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2018 - Iprev/DF, nos termos do Padrão nº 03/2002.**

**Processo nº 00413-00000361/2018-96.**

**Cláusula Primeira – Das Partes**

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL- IPREV/DF**, CNPJ nº 10.203.387/0001-37, sediado no SCS, Quadra 09, Torre B, 1º Andar, salas 103 a 105, Edifício Parque Cidade Corporate, Brasília-DF, CEP 70.308-200, representado por ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES, RG 85.11.787-SSP MG e CPF 035.248.676-77, na qualidade de Diretor Presidente, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Dec. nº 32.598/2010) e o **Distrito Federal**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS**, inscrita no CNPJ nº 09.639.459/0001-04, representada por SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, matrícula GDF nº 1.671.129-7, Identidade nº 947.536, SSP-DF, CPF nº 358.677.601-20, na qualidade de Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, que aprova as normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015.

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta contida no Projeto Básico, norteadas fundamentalmente na justificativa de Inexigibilidade de Licitação, baseada no caput do art. 25, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de publicação institucional e matérias oficiais no Diário Oficial do Distrito Federal Eletrônico, nos moldes do Decreto nº 37.256/2016 e suas alterações.

**Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução**

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Quinta – Do Valor**

O valor total do contrato é de 150.120,00 (cento e cinquenta mil cento e vinte reais), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

**Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 32.203 - Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF

II – Programa de Trabalho: 09.131.6003.8508.8701 – Publicidade e Propaganda Institucional Iprev/DF

III – Natureza da Despesa: 33.91.39-88 - Serviços de Publicidade e Propaganda Institucional

IV – Fonte de Recursos: 100 – Ordinário não vinculado

#### **Cláusula Sétima – Do Pagamento**

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, seguida da apresentação pela Contratada, da regularidade para com a Seguridade Social, o FGTS, as Fazendas Públicas, assim como, a apresentação da certidão negativa de débitos trabalhistas.

#### **Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

#### **Cláusula Nona – Das Obrigações e Responsabilidades do Contratante**

9.1 - O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

9.2 - Encaminhar as matérias a serem publicadas em conformidade com os padrões definidos no Decreto nº 37.256/2016.

9.3 - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

9.4 - Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas e penalidades em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas.

9.5 - Comunicar a Contratada de toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas.

9.6 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

#### **Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

10.1 - A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Iprev/DF, a nota fiscal/fatura, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e social.

10.2 – A regularidade fiscal deve ser comprovada em relação às Fazendas Públicas Distrital e Federal.

10.3 É de responsabilidade da Contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratada, inclusive as relativas a tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto deste Contrato.

10.4 - A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

10.5 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

10.6 - Providenciar, com pontualidade e responsabilidade, a publicação das matérias de forma a não prejudicar o funcionamento do Contratante.

#### **Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual**

11.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

#### **Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão Amigável**

13.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do Art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato. (PGDF - Pareceres nº 050/2011, 0757/2008 e 051/2013).

13.2. É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1, da Lei no 8.666/93. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

#### **Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **Cláusula Décima Quinta – Dos débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **Cláusula Décima Sexta – Do Executor**

O Instituto de Previdência do Distrito Federal designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **Cláusula Décima Sétima - Do cumprimento ao Decreto Distrital Nº 34.031/2012**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto no 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer no 330/2014-PROCAD/PGDF)

#### **Cláusula Décima Oitava – Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 16 de março de 2018.

**ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES**

Diretor Presidente do Iprev/DF

**SERGIO SAMPAIO**

Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais



Documento assinado eletronicamente por **ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES - Matr.0270126-X, Diretor(a) - Presidente**, em 16/03/2018, às 12:09, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA - Matr.1671129-7, Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal**, em 19/03/2018, às 19:24, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: [http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=6167058](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=6167058) código CRC= **D79D5ECB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 09, Torre B, 1º andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Asa Sul - CEP 70308200 - DF